

Proc. Administrativo 11.783/2026

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMS-ADM-CC-FATURAMENTO - previsão

Data: 22/04/2026 às 09:41:06

Setores envolvidos:

SMS, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

ADITIVO PRAZO 45 DIAS CONT. 460 - DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA INEX. 32/2023

Elaine Aparecida Flores - SMS-RAS-AF Elaine Daiane Antes Anghinoni - SMS-RAS

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar aditivo de PRAZO 45 (quarenta e cinco) dias ao CONT. 460 - DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA, INEX. 32/2023, para finalização de pagamento relativo ao mês de março de 2026.

Contrato venceu dia 16/04/2026.

OBS: Empresa não prestará mais serviços à esta prefeitura, pedido de aditivo para finalização de pagamento de serviços prestados no mês 04/2026.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

CONT_460_DANIELE_LORENZI_FISIOTERAPIA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Concelier	22/04/2026 13:38:48	1Doc	EDSON CONCELIER CPF 044.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **890D-EA6E-177E-814E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.873.622/0001-37, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pela senhora DANIELE LORENZI, CPF nº 071.533.429-82 e RG nº 10232694-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 22/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	87034	Fisioterapia pelo método CuevasMedeckExercise Nível I	SESSÃO	250,00	132,00	33.000,00
001	2	87035	Fisioterapia pelo método CuevasMedeckExercise Nível II	SESSÃO	250,00	176,00	44.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As terapias serão reguladas pela Secretaria Municipal de Francisco Beltrão (SMS-FB) diante de indicação do profissional médico neuropediatra, de acordo com o descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 22/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços elencados através de seu quadro técnico- profissional.
- Disponibilizar as sessões com tempo de duração diária adequado ao tratamento.
- Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses.
- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
- Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas.
- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas.
- Arcar com todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- Responsabilizar-se-á, exclusivamente por eventuais danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se de forma única, integral e exclusiva, por eventuais danos ocasionados pela prestação de serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido.
- b) Efetuar vistorias nas Instalações da CONTRATADA e formalizar para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários.
- c) Executar em tempo hábil a conferência da produção mensal e processar o faturamento ambulatorial.
- d) Distribuir as cotas mensais de acordo com a organização financeira estipulada prevista pelo Gestor Municipal.
- e) Manter a execução dos serviços onde prevaleça a qualidade.
- f) Pagar o prestador de serviços mediante a sua produção ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados na sede CONTRATADA, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agendamento das sessões terapêuticas será de responsabilidade da CONTRATADA junto aos pais e responsáveis, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos e será também responsável pelo fornecimento do material e condições técnicas exigidas pelo método.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Central de Agendamentos da SMS-FB disponibilizará a autorização e o usuário será encaminhado para uma primeira sessão com a CONTRATADA para que assim, mediante avaliação seja estabelecida a quantidade específica e a modalidade de atendimento adequado às particularidades de cada paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá realizar as sessões dentro de sua estrutura física e as sessões deverão ser agendadas para no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador do serviço, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O valor contratual é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os valores especificados na cláusula primeira deste instrumento, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por sessão realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento das sessões a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 22/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA

CONTRATADA
DANIELE LORENZI
CPF 071.533.429-82



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 890D-EA6E-177E-814E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 22/04/2026 13:38:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/890D-EA6E-177E-814E>

Proc. Administrativo 1- 11.783/2026

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 22/04/2026 às 12:37:47

Segue autorização.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autor_CONT_460_DANIELE_LORENZI_FISIOTERAPIA_LTDA.pdf



Daniele Lorenzi Terapias

visto por último hoje às 12:05

Ligar



Seu código de segurança com Daniele Lorenzi Terapias mudou. Clique para saber
06/04/2026

Hoje

oi, bom dia... td bem? 08:54 ✓✓

Daniele, precisamos aditivar seu contrato por mais 45 dias para finalização dos pagamentos relativos ao mês de março de 2026. 08:55 ✓✓

posso dar sequencia? 08:55 ✓✓

Oii 11:12

Td bem e vc? 11:13

Mas não está tendo mais atendimentos né?
Porq Mauricio saiu mês passado já da clínica
Seria somente para entrar o pagamento de março? Isso? 11:13

Tranquilo então Editada 11:24

Simm 12:03



0:14

11:21 ✓✓

Posso dar sequência então? 11:37 ✓✓

Ativar o Windows

Proc. Administrativo 2- 11.783/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/04/2026 às 13:53:02

Boa tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 11.783/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 24/04/2026 às 10:56:17

Setores envolvidos:

SMS, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO, GP-AGD

ADITIVO PRAZO 45 DIAS CONT. 460 - DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA INEX. 32/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0521_2026_Proc_11783_Aditivo_de_Prazo_so_pagamento_servico_continuo_Daniele_Lorenzi_Fisioterap



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0521/2026

PROCESSO Nº : 11783/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADAS : DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 45 (quarenta e cinco) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 460/2023 (Inexigibilidade n.º 32/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de reabilitação neurointensiva pelo método CuevasMedeckExercise, de acordo com o Chamamento Público n.º 22/2022.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de realização de exames na especialidade de urologia pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Quinta previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que os aditivos de prorrogação de prazo não ultrapassam o limite legal.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 16/04/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 22/04/2026, operando-se a intempestividade do pedido.

No entanto, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria quanto ao objetivo de tramitação final de pagamentos devidos à contratada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 45 (quarenta e cinco) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 460/2023, decorrente da Inexigibilidade n.º 32/2023, firmado com a empresa **DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA.** De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de abril de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E27-889B-9DE7-421C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 24/04/2026 10:56:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6E27-889B-9DE7-421C>

Proc. Administrativo 4- 11.783/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 25/04/2026 às 11:04:56

Prefeito, segue para assinatura o despacho que autoriza a prorrogação por 45 dias do Contrato nº 460/2023, firmado com a empresa Daniele Lorenzi Fisioterapia Ltda., medida fundamentada no Parecer Jurídico nº 0521/2026.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

318_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_DANIELE_LORENZI_FISIOTERAPIA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/04/2026 05:20:09	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F80-E83A-657D-9503**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 318/2026

PROCESSO Nº: 11783/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023 – CONTRATO Nº 460/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO NEUROINTENSIVA – MÉTODO
ASSUNTO: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 460/2023, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, firmado com a empresa Daniele Lorenzi Fisioterapia Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise (CME), conforme Chamamento Público nº 22/2022. A motivação apresentada refere-se à necessidade de conclusão dos trâmites administrativos finais para pagamento dos serviços prestados.

O processo foi instruído com cópia do contrato, manifestação da contratada e justificativa da Secretaria, sendo posteriormente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral, por meio do Parecer Jurídico nº 0521/2026, analisou o pedido e reconheceu que, embora protocolado após o término da vigência contratual, a situação exige aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente em razão da continuidade dos serviços prestados, da inexistência de prejuízo ao interesse público e da finalidade específica de regularização das pendências de pagamento. Considerando que o contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, o parecer concluiu pela possibilidade jurídica da prorrogação por 45 dias, observando o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 0521/2026, **DEFIRO** a prorrogação da vigência do Contrato nº 460/2023, firmado com a empresa **DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA**, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, exclusivamente para fins de conclusão dos trâmites administrativos e regularização dos pagamentos devidos, conforme justificativa apresentada.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaboração imediata do termo aditivo, com a devida motivação e observância das exigências legais. Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se à interessada.

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F80-E83A-657D-9503

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/04/2026 05:20:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0F80-E83A-657D-9503>

Ofício 6.875/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: EFLAY CLIN. INTEG. LTDA

Data: 29/04/2026 às 11:13:27

Bom dia,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_CONT_460_2023_DANIELE_LORENZI_FISIOTERAPIA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.873.622/0001-37, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11783/20226.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até o dia 31 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA

CONTRATADA
DANIELE LORENZI
CPF nº 071.533.429-82

Proc. Administrativo 5- 11.783/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2026 às 15:00:06

Segue Publicação DOM.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_04_INEXIGIBILIDADE_N_32_2023_CONTRATO_N_460_2023.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023 - CONTRATO Nº 460/2023

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DANIELE LORENZI FISIOTERAPIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2023 - Inexigibilidade nº 032/2023.

OBJETO: Prestação de reabilitação neurointensiva pelo método Cuevas Medeck Exercise.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.783/2026

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até o dia 31 de maio de 2026.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2026.

Publicado por:
YOHANN GABRIEL SCHNOBLI BRAUN
Código identificador: D8665B031JF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 29/04/2026 - Edição número 140.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 11.783/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 30/04/2026 às 15:00:21

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo